

PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 204/2022-CPL/PMM - PROCESSO Nº 6.132/2022-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA (TIPO A E PICKUP 4X4), PARA SANAR DEMANDA DA VILA ITAINÓPOLIS.

ORIGEM: CPL/PMM.

Cuida-se da análise do Processo de Licitação nº 6.132/2022-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022-CPL/PMM, para aquisição de 01 (uma) ambulância (Tipo A e Pickup 4x4), para sanar demanda da Vila Itainópolis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Memorando nº 493/2022/Compras/SMS; Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa Para Contratação; Termo de Revogação; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Pesquisa de Preço – Banco de Preços; Planilha Média – Banco de Preços; Saldo das Dotações Orçamentárias; Parecer Orçamentário nº 0272/2022/SEPLAN; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência e Anexo; Portaria nº 535/2020-GP; Lei Municipal nº 17.767/2017; Lei Municipal nº 17.761/2017; Protocolo de Processo; Portaria nº 1883/2021-GP; Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Objeto e Anexo III – Minuta do Contrato); e Ofício nº 204/2022-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

A origem do recurso para custear a despesa vem registrada no Parecer Orçamentário nº 0272/2022/SEPLAN.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Contratação, Planilha Média de Preços; Pesquisa de Preços - Banco de Preços e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br disponibilizado no COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital registra que a presente licitação será regida pelo Edital, pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 016/2020 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 013/2021, e suas alterações, Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018; descreve o objeto, o modo de disputa do procedimento (ABERTO e FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); com Item para ampla participação de Empresas; as condições de participação na licitação o procedimento para credenciamento junto ao provedor do sistema; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o encaminhamento das propostas no portal COMPRASNET e apresentações de lances e julgamento; como condição prévia ao exame da

proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve sobre os recursos e prazos para interposição; os encargos; julgamento da proposta; a adjudicação e homologação; do registro de preços; da ata de registro de preços; da contratação; do pagamento; forma como se dará o fornecimento do item; as penalidades cabíveis; apresenta o termo de referência; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca, entre outras cláusulas, o objeto, valor, vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prazo e a forma de contratação, a origem dos recursos, o pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, os direitos e responsabilidades das partes, validade e garantia do bem; as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

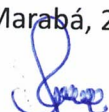
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo de Licitação nº 6.132/2022-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022-CPL/PMM, para aquisição de 01 (uma) ambulância (Tipo A e Pickup 4x4), para sanar demanda da Vila Itainópolis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 28 de março de 2022.



Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663



Absolon Moraes de Sousa Sarilho
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408